



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(CNPJ 15.689.185/0001-60)**

CONSIDERANDO os princípios da presunção de boa-fé, da concorrência leal, do estímulo à autorregularização e conformidade fiscal, da preservação da atividade empresarial, da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e do atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos e que o instrumento de transação previsto pela *Lei* 13.988/2020, regulamentado pelas *Portarias* PGFN 9.917/2020 e 2.382/2021, tem como objetivo viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa deve ser realizada de modo menos gravoso, de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes, permitindo àqueles que se encontrem em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes;

CONSIDERANDO que o presente acordo de transação se adequa à atual situação econômico-fiscal da requerente que, em recuperação judicial (*processo* nº [REDACTED] em trâmite na *Vara de Feitos Cíveis da Vara da Comarca de Mata de São João*), está habilitada, na forma do art. 32, II, da *Portaria* PGFN 9.917/2020, à apresentação de proposta de transação individual para equalização de passivo tributário inscrito em DAU;

CONSIDERANDO que o processamento da referida RJ foi deferido, como comprova a decisão anexada ao requerimento apresentado pela empresa, mas não foi ultrapassado o momento referido no art. 57 da *Lei* nº 11.101/2005, sendo, atendido, portanto, o limite estabelecido no art. 21 da *Portaria* PGFN 2.382/2021;

CONSIDERANDO que requerimento de transação individual foi apresentado por meio do *Portal Regularize* (20210092614), devidamente acompanhado da documentação exigida pelo art. 14 e do termo de compromisso referido no art. 15, ambos da *Portaria* PGFN 2.382/2021 (*processo* SEI 11046.100345/2021-95),

A **UNIÃO**, apresentada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da *Constituição da República* e da *Lei*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

Complementar nº 73/1993, e **CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ 15.689.185/0001-60), com sede à Rua dos Plásticos, nº 315, Área Industrial Leste, Complexo Petroquímico de Camaçari/Bahia, apresentada por seu Diretor Presidente CARLOS ALBERTO AGUIAR GOMES DE MENDONÇA MOTA, CPF [REDACTED], doravante denominada DEVEDORA, **FIRMAM** a presente **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, na forma do art. 4º, III, da *Portaria* PGFN 9.917/2020, com fundamento na *Lei* nº 13.988/2020 c/c o art. 10-C da *Lei* 10.522/02, na redação dada pela *Lei* nº 14.112/2020, e *Portaria* PGFN 2382/2021 conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 1ª. A presente transação individual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e da devedora.

§1º. Conforme exigência do art. 10 da *Portaria* PGFN 2.382/2021 todo o passivo fiscal da contribuinte inscrito em DAU é objeto do acordo ora firmado, constando dos Anexos I e II desse instrumento o número de todas as CDA's e NFLD's, à exceção da **CDA 50 7 18 000205-76** que, com a exigibilidade suspensa por decisão judicial [REDACTED], amolda-se ao disposto no §1º, II, do mesmo dispositivo;

§2º. Os débitos em nome da DEVEDORA definitivamente constituídos até o momento referido no art. 57 da *Lei* 11.101/05 poderão ser incluídos no presente acordo tão logo sejam inscritos em DAU e gozarão dos mesmos benefícios ora concedidos, desde que o requerimento respectivo seja apresentado em até 90 dias da inscrição.

§3º. A inclusão referida no parágrafo anterior provocará o recálculo das prestações remanescentes, guardando-se proporção com os descontos e fluxos de pagamentos estabelecidos nas Cláusulas 4ª e 5ª, §1º e 2º, conforme caso.

CLÁUSULA 2º. A DEVEDORA aceita as condições estabelecidas no presente termo e se compromete, conforme exigência do art. 5º da *Portaria* PGFN 2.382/2021, a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que comprometam os instrumentos de negociação;

II - não utilizar os instrumentos de negociação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da negociação.

CLÁUSULA 3ª. A DEVEDORA declara:

I - que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

II - que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

III - que não há prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

IV - que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

CLÁUSULA 4ª. Conforme informações econômico-fiscais da DEVEDORA e condição jurídica ostentada (recuperanda), de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 21 da *Portaria* PGFN 2.382/2021, foi concedido e aplicado sobre o total dos débitos inscritos em nome da DEVEDORA, individualmente, desconto de 70%, limitado ao valor principal da dívida (o desconto apenas pode incidir sobre juros, multas e encargos), do que resultaram descontos efetivos na forma indicada nos Anexos I e II, parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA 5ª. Conforme acordado entre as partes, serão criadas, no *Portal Regularize*, três contas de transação tributária, uma para o passivo previdenciário e outras duas para o passivo não previdenciário, que serão equalizados na forma abaixo destacada.

§1º. Após incidência do desconto referido na CLÁUSULA 4ª, o **saldo do passivo previdenciário** foi de **R\$ 14.524.421,43**, atualizado para agosto/2021, e será liquidado mediante o pagamento de um total de **60 prestações** (art. 11 da *Portaria* PGFN 2.382/2021), da seguinte forma:

FAIXAS	Nº DA PRESTAÇÃO INICIAL	Nº DA PRESTAÇÃO FINAL	PERCENTUAL MENSAL (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	1	24	0,83%
2	25	48	2,08%
3	49	60	2,50%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

§2º. Após incidência do desconto referido na CLÁUSULA 4ª, **o saldo do passivo não previdenciário** foi de **R\$ 6.137.472,4**, atualizado para agosto/2021, e será equalizado mediante o pagamento de **120 prestações**, da seguinte forma:

FAIXAS	Nº DA PRESTAÇÃO INICIAL	Nº DA PRESTAÇÃO FINAL	PERCENTUAL MENSAL (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	1	60	0,42%
2	61	84	0,83%
3	85	108	1,25%
4	109	120	2,08%

§3º. Em relação aos débitos não previdenciários será necessário criar duas contas vez que os pagamentos alusivos às CDA's 5042100543491 e 50417001420-15, oriundos do SIMPLES NACIONAL, demandam recolhimento diferenciado, por meio de DAS.

CLÁUSULA 6ª. A formalização deste acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela DEVEDORA, dos débitos transacionados.

CLÁUSULA 7ª. Os débitos objeto desta transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo, com equalização de todo o passivo transacionado.

CLÁUSULA 8ª. O valor de cada parcela referido na planilha em anexo será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 9ª. A DEVEDORA expressamente desiste das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no anexo único e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

CLÁUSULA 10ª. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

CLÁUSULA 11ª. Serão mantidas todas as garantias associadas aos débitos com a finalidade de garantir a dívida contemplada na transação individual.

CLAUSULA 12ª. Provocará a rescisão da presente transação:

I - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos, observado, no que couber, o disposto no art. 20 desta Portaria;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

VII - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial; ou

VIII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos.

§1º. São consequências da rescisão deste acordo:

I - o afastamento dos benefícios concedidos e a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência do devedor;

II - a execução automática das garantias;

III - a faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

§2º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

CLÁUSULA 13ª. A DEVEDORA será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O procedimento de rescisão observará, no que couber, o disposto nos arts. 49 e seguintes da *Portaria* PGFN 9.917/2020.

CLÁUSULA 14ª. As inscrições incluídas neste acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CLÁUSULA 15ª. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da *Portaria Conjunta* RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014 e *Portaria* PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas no presente termo de transação individual.

§1º. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da *Portaria Conjunta* RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

§2º. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

CLÁUSULA 16ª. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo devedor, nem o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 17ª. O presente termo de transação individual não implica redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

CLAUSULA 18ª. Na hipótese do advento de norma futura que permita melhores condições de pagamento, restará facultado à DEVEDORA optar pela realização de nova adesão a eventual nova modalidade de transação/parcelamento.

§1º. A migração, no entanto, ocasionará o afastamento dos benefícios concedidos, sendo apenas computados os pagamentos já efetuados.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

§2º. A migração referida não atrai a aplicação do disposto na *Cláusula* 13º, §§1º e 2º.

§3º. Normas futuras que estabeleçam critérios mais vantajosos às transações individuais poderão, caso se amoldem, ser aplicadas ao presente acordo. Nesta hipótese, o contribuinte poderá requerer revisão da presente transação, sendo o pedido analisado pela PGFN no prazo de 90 (noventa) dias


CLAUSULA 19ª. A presente transação vigorará por 60 meses para os débitos previdenciários e 120 para os débitos não previdenciários.

Parágrafo único. Caso a situação financeira da DEVEDORA permita, poderão ser realizadas amortizações superiores ao valor das parcelas acordadas.

CLÁUSULA 20ª. A **SPIN – SOCIEDADE, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.169.216/0001-97, com sede à Rua Hipólito de Azevedo, nº 18 Centro CEP 41.245-000, Centro Conceição do Jacuípe/Bahia, declara-se integrante de grupo econômico com a requerente e, portanto, corresponsável pelos débitos ora objeto de transação.


Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.

Salvador, ____ de setembro de 2021



Assinado digitalmente por:
ERICA DIAS ARGOLLO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


ÉRICA DIAS ARGOLLO

PR DIGRA/BA


Assinado digitalmente por:
FILIPE SARPA DE CASTRO PEIXOTO SAMPAIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FILIPE SARPA SAMPAIO
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PFN/BA


Assinado digitalmente por:
TATIANA IRBER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


Assinado digitalmente por:
HARIANNA DOS SANTOS BARRETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CATA TECIDOS E EMBALAGENS
INDUSTRIAS S A:15689185000160

CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(CNPJ 15.689.185/0001-60)

SPIN SOCIEDADE PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA:08169216000197


Digitally signed by SPIN SOCIEDADE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA 08169216000197
DN: cn=SPIN, ou=SPIN, ou=08169216000197, c=BR, o=CONCRETO DO JACUIPE, ou=157880000198, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RSB, ou=CNPJ, ou=CNPJ, ou=protecao@, ou=SPIN SOCIEDADE PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA, ou=08169216000197
Date: 2021.09.09 10:53:04 -03'00'


SPIN – SOCIEDADE, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (CNPJ 08.169.216/0001-97)

HARIANNA DOS SANTOS
BARRETO

HARIANNA BARRETO
ADVOGADA – OAB/BA

Termo de Transação Individual - CNPJ 15.689.185/0001-60


Assinado digitalmente por:
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S A
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


Assinado digitalmente por:
SPIN SOCIEDADE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS I
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANEXO I – INSCRIÇÕES E DESCONTOS – DEMAIS DÉBITOS

TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 15.689.185/0001-60)

Demonstrativo de desconto								
Número	Valor Consolidado	Desconto					Valor com Desconto	Desconto efetivo
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
50 4 16 020917- 42	2.731,30	0,00	269,52	658,97	455,21	1.383,70	1.347,60	50,66%
50 5 16 012018- 00	7.426,69	0,00	904,68	2.268,63	1.237,78	4.411,09	3.015,60	59,39%
50 5 16 012019- 83	5.297,58	0,00	645,32	1.618,25	882,93	3.146,50	2.151,08	59,39%
50 6 16 019248- 00	20.759,00	0,00	2.048,45	5.008,46	3.459,83	10.516,74	10.242,26	50,66%
50 7 16 004142- 10	4.506,80	0,00	444,72	1.087,34	751,13	2.283,19	2.223,61	50,66%
90 2 07 001822- 02	79.145,89	0,00	4.303,78	38.278,16	12.820,17	55.402,12	23.743,76	70,00%
90 2 20 014462- 07	62.762,62	0,00	4.565,01	29.666,82	5.705,69	39.937,52	22.825,10	63,63%
90 2 20 014463- 80	2.856,75	0,00	216,47	1.298,20	259,70	1.774,37	1.082,38	62,11%
90 6 07 012076- 15	57.587,11	0,00	3.101,90	27.905,64	9.303,42	40.310,97	17.276,13	70,00%
90 6 07 012077- 04	11.139,42	0,00	606,30	5.386,43	1.804,85	7.797,59	3.341,82	70,00%
90 6 08 019319- 27	112.847,62	0,00	6.998,17	52.050,62	18.807,93	77.856,72	34.990,90	68,99%
90 6 14 000342- 48	9.081,22	0,00	780,53	2.884,47	1.513,53	5.178,53	3.902,69	57,02%
90 6 16 031930- 30	62.797,26	0,00	6.186,84	15.209,94	10.466,21	31.862,99	30.934,27	50,73%
90 6 20 033332- 80	4.888,55	0,00	0,00	2.329,59	444,41	2.774,00	2.114,55	56,74%
90 6 20 033333- 60	37.631,13	0,00	2.737,26	17.786,53	3.421,01	23.944,80	13.686,33	63,63%
90 6 20 033334- 41	303.076,19	0,00	22.507,21	140.480,44	27.552,38	190.540,03	112.536,16	62,86%
90 7 08 001828- 39	11.057,29	0,00	688,21	5.085,10	1.842,88	7.616,19	3.441,10	68,87%
90 7 14 000071- 75	1.684,03	0,00	144,74	534,90	280,67	960,31	723,72	57,02%
90 7 16 009260- 93	13.633,50	0,00	1.343,18	3.302,13	2.272,25	6.917,56	6.715,94	50,73%

90 7 20 007285- 90	52.793,15	0,00	3.931,25	24.406,17	4.799,37	33.136,79	19.656,36	62,76%
12 5 07 000853- 30	12.911,48	0,00	0,00	6.084,95	2.151,91	8.236,86	4.674,62	63,79%
50 2 19 010431- 50	5.648,67	0,00	698,64	515,34	941,44	2.155,42	3.493,25	38,15%
50 2 20 000115- 74	15.578,04	0,00	2.019,34	865,47	2.596,34	5.481,15	10.096,89	35,18%
50 3 03 000061- 78	131.065,26	0,00	0,00	73.062,68	18.682,99	91.745,68	39.319,57	70,00%
50 3 06 000128- 07	294.035,07	0,00	15.119,53	143.801,30	46.903,71	205.824,54	88.210,52	70,00%
50 3 07 000018- 90	113.346,67	0,00	5.314,87	56.374,94	17.652,84	79.342,66	34.004,00	70,00%
50 3 13 000015- 57	1.114.754,56	0,00	48.486,86	561.380,91	170.460,41	780.328,19	334.426,36	70,00%
50 3 13 000016- 38	1.425.639,60	0,00	64.944,00	712.559,09	220.444,62	997.947,72	427.691,88	70,00%
50 3 13 000017- 19	242.383,75	0,00	11.114,00	121.014,84	37.539,77	169.668,62	72.715,12	70,00%
50 3 20 000015- 92	362.526,31	0,00	37.168,66	79.093,26	60.421,05	176.682,97	185.843,34	48,73%
50 3 20 000074- 42	667.836,98	0,00	96.868,69	25.912,37	60.712,45	183.493,51	484.343,47	27,47%
50 3 21 000020- 86	181.253,46	0,00	9.136,41	102.053,78	15.687,22	126.877,42	54.376,03	70,00%
50 4 03 000148- 44	325.205,98	0,00	0,00	181.286,96	46.357,21	227.644,18	97.561,79	70,00%
50 5 10 000371- 35	5.835,00	0,00	0,00	2.887,88	972,50	3.860,38	1.974,62	66,15%
50 5 16 016910- 34	68.068,38	0,00	10.772,41	15.199,88	6.188,03	32.160,32	35.908,06	47,24%
50 5 16 018884- 15	68.068,38	0,00	10.772,41	15.199,88	6.188,03	32.160,32	35.908,06	47,24%
50 5 18 007019- 60	60.899,34	0,00	8.332,37	19.256,10	5.536,30	33.124,77	27.774,57	54,39%
50 5 19 002334- 45	83.169,81	0,00	13.580,07	10.461,18	13.861,63	37.902,88	45.266,93	45,57%
50 5 20 002620- 05	94.529,06	0,00	16.266,70	8.285,17	15.754,84	40.306,71	54.222,35	42,63%
50 6 06 030856- 88	1.474.186,46	0,00	75.622,94	721.300,02	235.007,55	1.031.930,52	442.255,93	70,00%
50 6 06 030857- 69	278.416,35	0,00	14.309,21	136.175,97	44.406,25	194.891,44	83.524,90	70,00%
50 6 13 001233- 60	1.093.492,22	0,00	47.562,04	550.673,37	167.209,12	765.444,55	328.047,66	70,00%
50 6 13 001235- 22	1.327.359,80	0,00	59.308,63	665.560,71	204.282,51	929.151,86	398.207,94	70,00%
50 6 13 001237- 94	423.700,26	0,00	19.414,64	211.564,96	65.610,56	296.590,18	127.110,07	70,00%
50 6 19 026000- 00	17.477,77	0,00	2.161,59	1.595,25	2.912,96	6.669,80	10.807,97	38,16%
50 6 20 000171- 05	19.728,43	0,00	2.566,60	1.040,75	3.288,07	6.895,42	12.833,01	34,95%
50 6 20 006476- 30	2.072.027,48	0,00	222.342,26	392.635,88	345.337,91	960.316,05	1.111.711,43	46,34%
50 6 20 013486- 95	47.259,76	0,00	6.814,18	2.078,32	4.296,34	13.188,84	34.070,92	27,90%
50 6 20 024135- 55	8.437,12	0,00	1.223,79	327,36	767,01	2.318,16	6.118,96	27,47%

50 6 21 002680- 53	93.653,57	0,00	5.568,03	51.498,76	8.490,69	65.557,49	28.096,07	70,00%
50 6 21 008194- 67	1.412.906,06	0,00	0,00	864.613,02	124.421,21	989.034,24	423.871,81	70,00%
50 6 21 008195- 48	92.478,67	0,00	10.834,73	46.702,03	7.198,30	64.735,06	27.743,60	70,00%
50 7 06 003137- 84	298.608,63	0,00	15.391,67	145.970,28	47.664,07	209.026,04	89.582,58	70,00%
50 7 13 000325- 40	237.610,70	0,00	10.295,85	119.730,50	36.301,12	166.327,49	71.283,21	70,00%
50 7 13 000327- 02	291.643,58	0,00	13.006,64	146.279,88	44.863,97	204.150,50	87.493,07	70,00%
50 7 20 000914- 00	521.945,82	0,00	56.981,67	93.064,70	86.990,97	237.037,34	284.908,48	45,41%
50 7 20 001806- 90	10.260,33	0,00	1.479,39	451,21	932,75	2.863,35	7.396,98	27,90%
50 7 20 003371- 82	1.831,74	0,00	265,69	71,07	166,52	503,28	1.328,46	27,47%
50 7 21 001517- 81	31.112,11	0,00	3.606,65	15.754,79	2.417,02	21.778,47	9.333,63	70,00%

	Valor consolidado	Principal	Juros	Multa	Encargo	Valor com desconto	Desconto efetivo
50 4 21 005334-91	R\$ 152.304,97	R\$ 78.684,87	R\$ 44.037,24	R\$ 15.736,96	R\$13.845,9	R\$78.684,87	48,34%
50 4 17 001420-15	R\$ 224.385,43	R\$119.297,96	R\$ 60.829,22	R\$ 23.859,58	R\$20.398,67	R\$119.297,96	46,83%

ANEXO II – INSCRIÇÕES E DESCONTOS – DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 15.689.185/0001-60)

Demonstrativo de desconto								
Número	Valor Consolidado	Desconto					Valor com Desconto	Desconto efetivo
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
129306452	565.672,54	0,00	59.555,06	114.063,48	94.278,72	267.897,26	297.775,28	47,35%
489821731	430.907,53	0,00	41.826,13	108.133,22	71.817,76	221.777,11	209.130,42	51,46%
129262102	24.081,03	0,00	2.422,74	5.531,11	4.013,48	11.967,33	12.113,70	49,69%
124022103	189.324,54	0,00	18.917,48	44.265,75	31.553,99	94.737,22	94.587,32	50,03%
129272663	1.401.131,73	0,00	146.085,32	291.098,20	233.521,41	670.704,93	730.426,80	47,86%
131633023	449.936,36	0,00	52.215,35	95.741,23	40.902,99	188.859,57	261.076,79	41,97%
129306460	4.097.494,14	0,00	427.311,33	850.710,87	682.915,34	1.960.937,54	2.136.556,60	47,85%
129262110	208.859,24	0,00	20.244,15	52.584,53	34.809,84	107.638,52	101.220,72	51,53%
125840411	120.015,96	0,00	12.270,74	26.388,93	20.002,61	58.662,28	61.353,68	48,87%
129272655	111.735,56	0,00	11.804,43	22.286,50	18.622,56	52.713,49	59.022,07	47,17%
491072104	121.125,57	0,00	12.828,09	33.145,74	11.011,32	56.985,15	64.140,42	47,04%
50 4 16 020917-42	2.731,30	0,00	269,52	658,97	455,21	1.383,70	1.347,60	50,66%
50 4 21 022221-70	2.234.145,76	0,00	325.752,02	76.529,16	203.104,16	605.385,34	1.628.760,42	27,09%
50 4 21 022222-50	8.592.824,36	0,00	1.254.759,57	283.100,70	781.165,85	2.319.026,12	6.273.798,24	26,98%
50 4 21 022223-31	66.120,65	0,00	9.572,64	2.673,26	6.010,96	18.256,86	47.863,79	27,61%
50 4 21 022225-01	48.002,60	0,00	7.051,30	1.330,57	4.363,87	12.745,74	35.256,86	26,55%
50 4 21 022226-84	1.059.666,05	0,00	154.557,12	35.989,71	96.333,27	286.880,10	772.785,95	27,07%
50 4 21 022227-65	84.772,93	0,00	12.364,48	2.879,10	7.706,63	22.950,21	61.822,72	27,07%
50 4 21 022228-46	155.791,13	0,00	22.554,73	6.299,81	14.162,83	43.017,37	112.773,76	27,61%
50 4 21 022229-27	254.319,59	0,00	37.093,66	8.637,46	23.119,96	68.851,08	185.468,51	27,07%
50 4 21 022230-60	232.393,75	0,00	33.970,21	7.445,47	21.126,70	62.542,38	169.851,37	26,91%
50 4 21 022231-41	610.729,22	0,00	88.359,68	25.050,12	55.520,83	168.930,63	441.798,59	27,66%
50 4 21 022233-03	848.292,77	0,00	124.697,24	22.991,57	77.117,52	224.806,33	623.486,44	26,50%
50 4 21 031255-00	192.799,72	0,00	28.400,65	4.868,45	17.527,24	50.796,34	142.003,38	26,34%